

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, que altera a Lei nº 8.313, de 1991, *para incluir os projetos de aprimoramento profissional para áreas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).*

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 332, de 2006, de autoria do Senador Roberto Saturnino, em seu art. 1º, acrescenta a alínea *d* ao inciso I do art. 3º da Lei Nº 8.313, de 1991, a Lei Rouanet, de modo a incluir, entre os objetivos dos projetos culturais que se habilitam aos recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a atualização e o aprimoramento de profissionais da área do audiovisual.

Com a mesma intenção, o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais do audiovisual foram anexados à listagem de atividades culturais cujos projetos podem se habilitar à captação de recursos provenientes de patrocínio ou doação, por parte de pessoa física ou jurídica, mediante a aplicação de parcelas do imposto sobre a renda. Para tanto, o projeto, em seu art. 2º, altera a redação da alínea *f* do § 3º do art. 18 da Lei Rouanet.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

É pertinente e oportuno o exame da Comissão de Educação sobre a proposição em exame, que amplia o alcance do PRONAC em busca da eficiência e da indispensável atualização profissional dos técnicos em atividade na indústria cinematográfica brasileira.

Em anos recentes, o cinema brasileiro tem exibido um crescimento e uma expansão dignos de nota, o que justifica sua presença entre as cinematografias consideradas como referência.

Ocorre que, tal como observa a justificção do projeto, essa expansão não se fez acompanhar da atualização do seu corpo técnico. Por se tratar de uma área que não pára de incorporar inovações tecnológicas, a velocidade das transformações do cinema supõe que os profissionais em exercício não possam ficar à margem das novidades que fazem parte do cotidiano das indústrias cinematográficas mais avançadas.

Nesse sentido, é bastante oportuna a inclusão do aprimoramento de profissionais como, por exemplo, operadores de câmera e de áudio entre as atividades passíveis de captarem recursos incentivados junto a patrocinadores, conforme faculta a Lei nº 8.313, de 1991.

Ademais, ao contemplar o aperfeiçoamento *técnico* na área do audiovisual, o projeto não extrapola os limites da Lei Rouanet, ao tempo em que não transgredir a legislação que rege a educação formal, com seus conteúdos pedagógicos específicos.

Por essa razão, entendemos que menção explícita às áreas *técnicas* do audiovisual deveria fazer parte da ementa e dos dispositivos do projeto, no sentido de conferir total clareza às intenções do legislador. No sentido de promover esse aperfeiçoamento, que dirime eventuais dúvidas quanto ao escopo do projeto e a sua adequação ao disposto no art. 18 da Lei Rouanet, afastando a possibilidade de desvios, oferecemos três emendas à proposição.

III – VOTO

Pelo exposto, examinado o mérito, e por não haver óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, pronunciamos-nos pela aprovação do PLS nº 332, de 2006, na forma das emendas apresentadas:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir os projetos de atualização e aprimoramento profissional para áreas técnicas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).”

EMENDA Nº 02 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigor acrescido da seguinte alínea *d*:

Art. 3º.....
 I –

 d) apoio a projetos que promovam a atualização e o aprimoramento de profissionais para áreas técnicas do audiovisual. (NR)”

EMENDA Nº 03 – CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**

 § 3º.....

 f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual e projetos de aperfeiçoamento e atualização de profissionais para áreas técnicas do audiovisual;”
(NR)”

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pela Senadora Marisa Serrano, incorporando ao texto final as emendas nº 01-CE, 02-CE e 03-CE, aprovadas por 14 (quatorze) votos.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Marisa Serrano, Relatora

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 2006

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir os projetos de atualização e aprimoramento profissional para áreas técnicas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigor acrescido da seguinte alínea *d*:

“**Art. 3º**

I –

d) apoio a projetos que promovam a atualização e o aprimoramento de profissionais para áreas técnicas do audiovisual. (NR)”

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**

§ 3º

f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual e projetos de aperfeiçoamento e atualização de profissionais para áreas técnicas do audiovisual;

(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Marisa Serrano, Relatora